CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 462/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa instituir o "Selo Amigo do Animal Abandonado".

Pelo art. 1º, fica criado o "Selo Amigo do Animal Abandonado", com validade de 12 (doze) meses, para as pessoas físicas e jurídicas que, comprovadamente, tenham contribuído para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida, dos animais abandonados.

O art. 2º determina que os interessados em conseguir a permissão de uso do "Selo Amigo do Animal abandonado", deverão requerê-lo junto ao Poder Executivo Municipal, nos termos do regulamento.

Estabelece o art. 3º que a concessão do "Selo Amigo do Animal Abandonado" não tem caráter pecuniário e não enseja qualquer benefício ou isenção fiscal aos fornecedores agraciados com a honraria.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “a fim de adequar o art. 2º do projeto, para que não gere obrigação específica ao Poder Executivo Municipal”.

Solicitadas informações ao Executivo, respondeu a Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP, que “uma alternativa possível para concessão da honraria, passível de ser administrado por esta Cosap, seria para Protetores Independentes credenciados nesta Coordenadoria no Programa de Apoio ao Protetor Independente (PAPI). O Programa de Apoio ao Protetor Independente constitui parte integrante do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos e tem como objetivo principal ampliar a atuação do poder público no controle populacional de cães e gatos errantes, sem tutores ou responsáveis legais, em situação de vulnerabilidade ou abandono por meio do estabelecimento de parceria com protetores independentes credenciados, residentes e atuantes no município de São Paulo. uma alternativa possível para concessão da honraria, passível de ser administrado por esta Cosap, seria para Protetores Independentes credenciados nesta Coordenadoria no Programa de Apoio ao Protetor Independente (PAPI). O Programa de Apoio ao Protetor Independente constitui parte integrante do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos e tem como objetivo principal ampliar a atuação do poder público no controle populacional de cães e gatos errantes, sem tutores ou responsáveis legais, em situação de vulnerabilidade ou abandono por meio do estabelecimento de parceria com protetores independentes credenciados, residentes e atuantes no município de São Paulo. Uma vez que os protetores credenciados atuam, portanto, com animais sem tutores ou responsáveis legais entendemos que seria plausível considerá-los "amigos dos animais abandonados". Nesse sentido, COSAP sugere alteração na redação. Ademais, afirma que “o selo poderia ser digital, de maneira que não onerasse o poder público que já arcaria com a criação/desenvolvimento da referida peça”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com a incorporação das alterações redacionais sugeridas por COSAP em novo substitutivo, a seguir apresentado:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 462/2019

Matéria RELCOM 1074/2024. Documento assinado digitalmente por ATILIO FRANCISCO DA SILVA em 14/06/2024 e juntado ao PL 462/2019 por Atílio Francisco. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=541588.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Institui o Selo Amigo do Animal Abandonado.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o "Selo Amigo do Animal Abandonado", com validade de 12 (doze) meses, para **protetores independentes, credenciados junto ao órgão responsável**, que tenham contribuído para a melhoria da qualidade de vida, dos animais abandonados **na cidade de São Paulo.**

Art. 2º Os interessados em conseguir a permissão de uso do "Selo Amigo do Animal abandonado", deverão requerê-lo junto aos órgãos competentes.

Art. 3º A concessão do "Selo Amigo do Animal Abandonado" não tem caráter pecuniário e não enseja qualquer benefício ou isenção fiscal aos fornecedores agraciados com a honraria.

Art. 4º **Os protetores independentes** que possuírem o "Selo Amigo do Animal Abandonado poderão reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e publicidade, desde que mencionem seu período de validade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Matéria RELCOM 1074/2024. Documento assinado digitalmente por ATILIO FRANCISCO DA SILVA em 14/06/2024 e juntado ao PL 462/2019 por Atílio Francisco. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=541588.